



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2025

O **MUNICÍPIO DE MAREMA**, Estado de SANTA CATARINA, com sede administrativa na Rua José Gaspari, 69, Centro, através do Agente de Contratação, nomeada pelo do Decreto nº 175/2024, de 13 de dezembro de 2024, está realizando **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2025 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 027/2025**, com fulcro no Art. 74, I da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, nas condições fixadas nesta justificativa e anexos.

I – OBJETO

O presente processo de inexigibilidade de licitação tem por objeto a **Contratação de Publicações Oficiais em âmbito Estadual, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e, para atender as necessidades do Município de Marema/.**

Item	Características	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor total
01	PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS EM DIARIO OFICIAL DO ESTADO DOE SC.	CM/COL	450	44,79	20.155,50

*conforme estabelecido na Portaria nº 329 de 26 de maio de 2023

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A presente contratação justifica-se em razão da necessidade desta municipalidade em dispor de serviços especializados para a publicação de atos oficiais da Administração Pública Municipal, especialmente no que se refere à divulgação de editais de licitação, resultados, homologações, extratos de contratos, cancelamentos de editais e demais atos administrativos que se fizerem necessários.

Importa destacar que, em diversos convênios e contratos de repasse firmados pelo Município, há exigência expressa quanto à obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE). Ainda que os dispositivos legais prevejam a publicidade dos atos administrativos, os instrumentos que regem a transferência de recursos podem impor condições específicas quanto à forma de divulgação. Assim, em observância ao princípio constitucional da publicidade, é dever da Administração garantir a transparência de suas decisões e ações, assegurando que a população tenha acesso às informações e que os interesses públicos estejam sendo devidamente respeitados.

Destaca-se, ainda, que a contratação em questão é incompatível com a realização de processo licitatório, uma vez que o Diário Oficial é editado e comercializado com exclusividade por órgão específico e singular integrante da estrutura do Governo Estadual que detém competência institucional legalmente atribuída para esse fim, conforme legislação vigente.

Dessa forma, a contratação se justifica por meio da inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação aplicável, diante da inviabilidade de competição em razão do monopólio legal exercido por tais órgãos sobre a publicação oficial dos atos administrativos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

III - FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos Arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação.

Trata-se, neste caso de procedimento realizado sob obediência ao estabelecido na aquisição/Contratação denominada de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 artigo 74 inciso I, onde se verifica umas das ocasiões em que é cabível a inviabilidade de licitação:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Conforme o art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição. Ademais, o citado artigo em seu § 1º, estabelece as exigências necessárias a legalidade da contratação, vejamos:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

No presente caso, verifica-se que, no âmbito do Estado de Santa Catarina e da União, existe apenas uma entidade legalmente competente para a execução do objeto em análise, a saber: o Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais de Santa Catarina, responsável, em caráter exclusivo, pela publicação no Diário Oficial do Estado.

IV – DA CONTRATADA

FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 14.284.430/0001-97, ROD SC 401, KM 5, nº 4600, bloco 2, bairro saco Grande II, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina.

V – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Cabe salientar que em alguns convênios ou contratos de repasse firmados pelo Município, há menção à obrigatoriedade de publicação no DOE, pois apesar dos dispositivos legais disciplinarem a publicação, o documento de regência da transferência do recurso pode tratar de maneira diversa.

Considerando o princípio constitucional de publicidade estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente cumprida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

A contratação do Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais de Santa Catarina – justifica-se pelo fato de tratar-se da única entidade legalmente competente e autorizada para a veiculação de atos oficiais da Administração Pública no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE/SC, conforme determina a legislação estadual vigente.

A natureza do objeto publicações oficiais exige que sejam realizadas em veículo oficial de divulgação reconhecido e regulamentado pelo Poder Público, o que inviabiliza a competição, uma vez que não existem alternativas de mercado para a execução da referida atividade.

Assim, a escolha do contratado fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, em razão da exclusividade legal, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, restando comprovada a impossibilidade de competição e a necessidade de atender ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

VI - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação, objeto desta inexigibilidade, é de Valor de **R\$ 20.155,50 (vinte mil com cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)** a ser pago conforme consumo e mediante a emissão das faturas correspondentes.

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2025, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão de Governo: 03.001 – SECRETARIA DE ADM. E FAZENDA

Projeto/Atividade: 2.502 – MANUT. DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA.

Dotação/Fonte de Recurso: 3.3.90.00.00 – Recurso não vinculado.

VII – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando tratar-se de contratação por inexigibilidade de licitação, não se aplica a realização de disputa ou levantamento comparativo de preços por meio de mapa de cotação, uma vez que não há concorrência possível para a prestação do serviço em questão.

A definição do valor baseou-se conforme estabelecido na Portaria nº 329 de 26 de maio de 2023, publicada na Edição Extra Edição: 22027-A - 26/05/2023 Matéria Nº: 912313 <https://portal.doe.sea.sc.gov.br/repositorio/2023/20230526/Jornal/22027-A.pdf>.

VIII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO

Nos procedimentos administrativos para contratações, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 62 e inciso V do art. 72 Lei Federal 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Dentre os documentos apresentados pela empresa estão:

- a) Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial, ou equivalente.
- b) Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) Certidão negativa de débitos federal e (INSS)
- d) Certidão negativa de débitos estadual;
- e) Certidão negativa de débitos (FGTS)
- f) Certidão negativa de débitos Trabalhistas
- g) Certidão Negativa de débitos Municipal

Resta deixar consignado que a empresa contratada demonstra habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista.

IX – DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação será realizada por meio de contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as disposições legais pertinentes à contratação direta por inexigibilidade, diante da inviabilidade de competição.

X – CONCLUSÃO

A priori os serviços, contratados nesta inexigibilidade, pode ser contratado de forma direta, uma vez que comprovado o embasamento legal, sendo necessário verificar também a formalidade no procedimento, exigida no Art. 72 da referida lei, para dar efeito a contratação direta. Passamos a ver.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Neste caso, nota-se nos autos do processo, que todos os requisitos exigidos no Art. 72, estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- i) Pedido/Solicitação de contratação dos serviços,*
- ii) Estimativa da despesa, contendo a proposta de preço do fornecedor contratado, e pesquisa de mercado (comparação com outros órgãos através de notas fiscais) conforme o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021 e regulamento municipal;*
- iii) Demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária;*
- iv) Parecer jurídico, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos;*
- v) Documentos de habilitação da contratada, comprovando o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias;*
- vi) Razão da escolha do contratado;*
- vii) Justificativa do preço, e*
- viii) Autorização/Ratificação da autoridade competente.*

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no Art. 72 como no inciso I do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que este procedimento de inexigibilidade de licitação está amparado legalmente, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

Em razão da justificativa apresentada nos autos, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, estando em conformidade com o estabelecido na lei que rege as contratações públicas, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Desta forma manifesta-se pela possibilidade de contratação do FUNDO DE MATERIAIS, PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIAIS SC, podendo ser contratado pelo critério de Inexigibilidade de Licitação, artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, para o qual solicitamos a possibilidade de viabiliza-lo, com a Autorização para a contratação, assim como dos demais atos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA**

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a contratação dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marema/SC, 22 de agosto de 2025

Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Com vistas ao procedimento acima exposto, o Prefeito Municipal de Marema, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso VIII, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, vem através do presente, **AUTORIZAR** a execução do objeto do Processo Administrativo nº 140/2025, de Inexigibilidade de Licitação nº 027/2025, fundamentado no inciso I do art. 74 da lei mencionada anteriormente, e assim DETERMINAR a publicação na forma da lei.

Marema/SC, 22 de agosto de 2025

Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal